

## CONTRATO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de passagens, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa EVERALDO EDIR GUSE - ME, CNPJ/MF 04.546.574/0001-10, estabelecida na Rua Isidoro Neves, nº 698, Município de AGUDO/RS, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. Everaldo Edir Guse, inscrito no CPF sob nº 974.568.290-04, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 08/2017 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se ao fornecimento mensal de passagens, para os seguintes itinerários, ida e volta: 1 – Cerro Seco X Agudo; 2 - Cerro da Vilma X Agudo; 3 - Getúlio Vargas X Agudo; 4 - Arroio do Lino X Agudo; 5 - Mundt X Agudo; 6 - Barragem X Agudo; 7 - Elemar Braga X Agudo; 8 - Arroio Kraemer X Agudo; 9 - Cerro da Igreja X Agudo; 10 - Cerro da Igreja X Picada do Rio; 11 - Passo Sant Clair X Picada do Rio; 12 - Arroio Kraemer X Picada do Rio e 13 - Barragem X Elemar Braga.

**1.1** – Os itens de 01 a 09 referem-se a passagens para o Ensino Médio e os itens de 10 a 13, ao Ensino Fundamental.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

**2.1** – Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar de cada solicitação de fornecimento, para a entrega das passagens solicitadas.

**2.2** - A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Agudo, na Secretaria de Educação e Desporto, Avenida Tiradentes nº 1625, cidade de Agudo/RS. A entrega é sem qualquer ônus de frete.

**2.3** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Rudinei Freo Dalla Corte, responsável pelo Transporte Escolar no município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**3.1** - Pelo fornecimento das passagens o Município pagará os valores unitários abaixo relacionados, na proporção direta da quantidade de passagens solicitadas mensalmente pelo Município:

EMPRESA: EVERALDO E. GUSE - ME			
Item	Origem	Destino	50% do Valor Unitário
01	Cerro Seco	Agudo	7,26
02	Cerro da Vilma	Agudo	6,26
03	Getúlio Vargas	Agudo	5,56
04	Arroio do Lino	Agudo	4,87
05	Mundt	Agudo	4,87
06	Barragem	Agudo	4,87
07	Elemar Braga	Agudo	4,87
08	Arroio Kraemer	Agudo	4,17
09	Cerro da Igreja	Agudo	4,17
10	Cerro da Igreja	Picada do Rio	2,78
11	Passo Sant Clair	Picada do Rio	2,78
12	Arroio Kraemer	Picada do Rio	2,78
13	Barragem	Elemar Braga	2,78

Contrato nº 07/2017 – fl 2

**3.2** - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso, ou dia útil subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, sendo que a remuneração do Programa Municipal de Transporte Municipal – PMTE será de 50% do valor da linha municipal e da linha intermunicipal, conforme a tabela do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal 1.399/2001 de 27/12/2001.

**3.2.1** - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante, incidirão juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços das passagens será na mesma época e nos mesmos índices dos reajustes do transporte coletivo do município de Agudo para as linhas municipais e, para as linhas intermunicipais do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, a contar da publicação do presente processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**6.2** – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**6.3** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 6.2 e 6.3.

**7.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Contrato nº 07/2017 – fl 3

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Item</b>	<b>Recurso</b>	<b>Dotação</b>	<b>Categoria</b>
01	020	3267	Educ. Infantil
02	1081	3269	Educ. Infantil
04	031	3275	Ens. Fundamental
05	001	3280	Ens. Médio
06	1055	3281	Ens. Médio
07	1084	3282	Ens. Médio

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.3** - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo nº 08/2017 - Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 02 de fevereiro de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal  
Contratante.-

EVERALDO EDIR GUSE  
Everaldo E. Guse - ME  
Contratada.-

CLAIR LISANDRA WILHELM  
CPF: 002.065.030-24  
Testemunha.-

LEILA KOHLS GUSE  
CPF: 014.220.870-18  
Testemunha.-